

ANO 2008

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 146/2008

OBJETO Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3637, de 14 de dezembro
de 2006, que especifica.

.....
Apresentado em sessão do dia 15/12/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

.....
Prazo final

Aprovado em 15 / 12 / 2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3819/2008

Lei nº 3.874, de 16 de dezembro de 2008

ANO2008.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPÉCIEProjeto de Lei nº 146/2008.....

OBJETODá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.637, de 14 de dezembro
de 2006, que especifica.....
.....

Apresentado em sessão do dia08/12/2008.....

AutoriaPoder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de
.....

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

Projeto de Lei nº 146/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3874 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães s/nº, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (quatro) anos.

Parágrafo único.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2008.

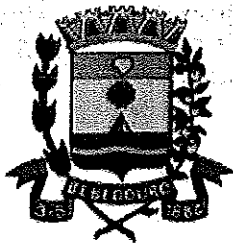
Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 16 de dezembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/634/2008 - je

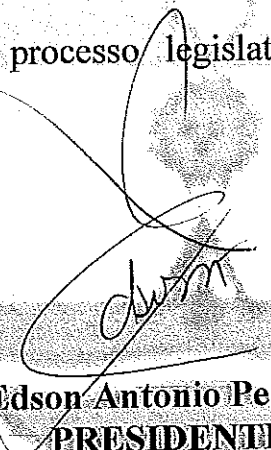
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na 43ª Sessão Ordinária, realizada dia 15/12, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 146/2008, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3819/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3819/2008

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006:

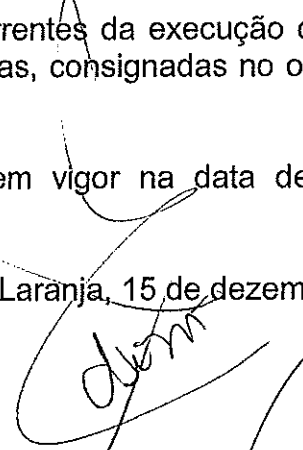
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães s/nº, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 4 (quatro) anos.

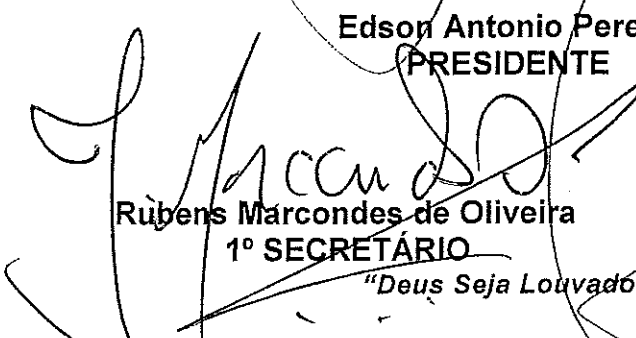
Parágrafo único.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei nº 146/2008, de autoria do Poder Executivo.

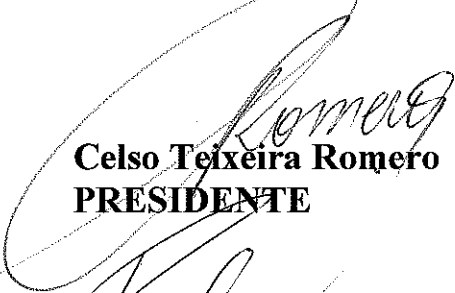
Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 146/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2008.

[Assinatura]
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

[Assinatura]
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 146/2008. Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe que dá nova redação à Lei Municipal nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

2 – De se destacar que o parecer ao presente PROJETO DE LEI já foi exarado às fls. retro, ocasião em que fora apurada irregularidade decorrente da indeterminação do prazo da locação e da inexistência de **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**, tal como impõe o art. 16, II, da LRF.

3 – Inobstante, contudo, tais irregularidades parecem ter sido sanadas, pois que segunda a mensagem passou-se a determinação do prazo da locação em 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período. Veio aos autos do processo legislativo, também, a declaração exigida pela LRF, de forma que diante dessas providências vejo que as irregularidades antes verificadas não mais subsistem.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos à sua aprovação.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de dezembro de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2008.
OEP/830/2008/na

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 146 /2008

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 3637, de 14 de dezembro de 2006: "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães s/nº, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando a extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender as escolas da rede municipal de ensino, em especial as que atendem em tempo integral, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 4 (quatro) anos".

Parágrafo Único -

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

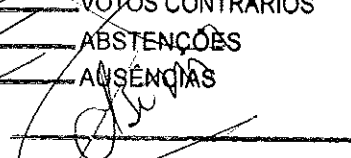
ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 15/12/08
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 16805/2008
DATA: 10/12/2008 HORA: 13:31:23
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/830/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-MENS. AO PLEI Nº146/08
RESP: IDESIA MAGALHAES


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 3637 de 14/12/2006 que especifica.

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 2.675.339,13
Receita Esperada em 2008	R\$ 84.820.696,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2008	R\$ 82.145.356,87
Custo da nova despesa em 2008	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.795.729,39
Receita Esperada em 2009	R\$ 87.758.608,17
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 84.962.878,78
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 60.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,07%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,08%

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	R\$ 2.921.537,21
Receita Esperada em 2010	R\$ 98.266.249,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 95.344.711,91
Custo da Renúncia Fiscal em 2010	R\$ 60.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,07%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,07%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2007, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2008 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2008.

Bebedouro, 11 de dezembro de 2008.

Edson Valtér Gazzotti
Subdiretor deptº. Finanças
CRC1SP112003/0-1

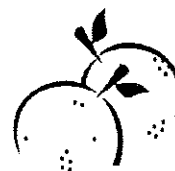
Josué Marcondes de Souza
Diretor de departamento - Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

DECLARAÇÃO

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 11 de dezembro de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 146/2008. Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe que dá nova redação à Lei Municipal nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

2 – De se destacar que o artigo 1º do projeto, além de conferir a possibilidade de uso do imóvel locado também às escolas da rede municipal de ensino, estabelece que a locação se estenderá por **"prazo indeterminado"**, gerando, com isto, despesas não previstas nos orçamentos futuros.

Feito este balizamento, entendo oportuno esclarecer que muito embora estejamos diante de um assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da CF/88), o certo é que o artigo 17, XIII, estabelece competir a Câmara Municipal autorizar ou aprovar acordos, convênios, **contratos** com entidades públicas ou particulares de que **resultem para o Município encargos** não previstos na lei orçamentária. Destarte, a ausência da DECLARAÇÃO do ordenador da despesa (vide art. 16, II, da LRF) evidencia que não há previsão orçamentária dessa despesa (R\$5.000,00 ao mês), fator este que, a princípio inviabiliza a aprovação da presente lei.

3 – Ademais, o que o Poder Executivo visa, na realidade, é prorrogação por prazo indeterminado do CONTRATO DE LOCAÇÃO com um particular, portanto, que não se trata de "contrato administrativo". Sob essa matéria, ensina Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, editora Dialética), temos que:

CONTRATO E CONVÊNIO ADMINISTRATIVOS – É usual o entendimento de que a diferença entre contrato e convênio administrativo reside na qualidade das partes: os convênios seriam ajustes firmados entre pessoas integrantes da Administração Pública. A asserção é incorreta. Podem, mesmo, existir contratos administrativos em que ambas as partes integram a estrutura administrativa do Estado.

A teoria geral do direito já pôs em destaque que o conceito tradicional de contrato está referido, fundamentalmente, a uma função "distributiva" ou "comutativa", em que o contrato é instrumento da repartição da riqueza. Mas existem avencas de natureza "cooperativa" (ou organizacional), que são meios de aproveitamento conjunto e simultâneo dos bens e recursos humanos. Em um contrato "comutativo", os interesses das partes são contrapostos: a vantagem de uma parte corresponde à desvantagem de outra. Já nos contratos "cooperativos", não se configura essa contraposição de interesses, pois todos os partícipes do negócio estão voltados à consecução de um objetivo comum. Desse tipo, por exemplo, são os contratos societários.

Quando se alude a contrato administrativo, indica-se um tipo de avenca que se enquadra, em termos de teoria geral do

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

direito, na categoria dos contratos "comutativos" ou "distributivos" (ainda quando se trate de contratos unilaterais). Em tais atos, não há comunhão de interesses ou fim comum a ser buscado. Cada parte vale-se do contrato para atingir a um fim que não é compartilhado pela outra.

Já no chamado "convênio administrativo", a avença é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe. No convênio, a assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica dos sujeitos integrantes da Administração Pública, que buscam a realização imediata de um mesmo e idêntico interesse público.

bem como complementa Hely Lopes Meirelles:

LOCAÇÃO é contrato típico de Direito Privado onde as partes devem manter equivalência de situações nos direitos e obrigações que reciprocamente assumem. Por isso conceitua-se a locação como contrato bilateral perfeito, oneroso, comutativo e consensual. Com essas características é que o Código Civil o define.

De outro lado, a Lei Federal nº 8.245/91 prevê em seus artigos 3º e 4º:

Art. 3º. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.

Parágrafo único. Ausente a vênua conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.

Art. 4º. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. O locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, segundo a proporção prevista no artigo 924 do Código Civil e, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

que toda locação deverá ser estabelecida por um **PRAZO DETERMINADO** independentemente de qual seja esse prazo.

4 - Na espécie, portanto, inexistindo "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA" bem como sem que haja indicação de PRAZO DA LOCAÇÃO, não vejo como o presente projeto possa ser aprovado sem ofensa à legalidade. Assim, com outras palavras, entendo que o projeto de lei, da forma como está, encontra-se viciado pela ILEGALIDADE. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de dezembro de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2008.
OEP/819/2008/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica.

Trata-se da alteração do prazo de locação das dependências do Itapoan Náutico Praia Clube, destinada ao desenvolvimento das atividades do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender as escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral.

O projeto em questão foi elaborado visa continuar a referida locação, haja vista o sucesso do uso do espaço do clube, bem como o interesse do município manifestado pela equipe de transição do futuro Prefeito.

Atenciosamente.


Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 16766/2008
DATA: 03/12/2008 HORA: 13:41:45
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/819/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESTA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 146 /2008

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 3637, de 14 de dezembro de 2006:
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães s/nº, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando a extensão do Departamento Municipal de Esportes, **bem como atender as escolas da rede municipal de ensino, em especial as que atendem em tempo integral, por prazo indeterminado**".

Parágrafo Único -

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de dezembro de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 97/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



LEI Nº 3637 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, S/N, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando a extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como do Programa Semeando o Futuro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O valor da locação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º Caberá ao município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente lei manterá os 04 (quatro) funcionários que prestam serviços gerais no local à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata o *caput* do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

Art. 4º Os direitos e obrigações dos contratantes encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da locação estabelecida no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de dezembro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 14 de dezembro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
01